



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 88/2017

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".


Dê-se ao art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

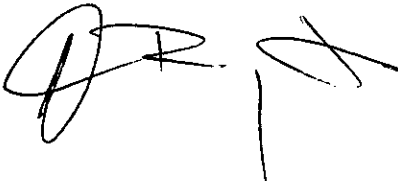
Art. 32. Serão constituídos os seguintes Sistemas Setoriais de Cultura, como subsistemas do SAC-DF:

(...)

VI - Rede Cultura Viva do Distrito Federal, coordenada pela Secretaria de Estado de Cultura ou entidade vinculada, tem como objetivo fomentar coletivos, pontos, rede e instituições da cultura voltadas prioritariamente às ações afirmativas para povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural, devendo o fomento observar procedimentos específicos de uso dos mecanismos previstos no art. 47, com regras simplificadas sobre chamamentos públicos, celebração de termos de compromisso cultural e controle de resultados, conforme regime jurídico simplificado previsto em regulamento próprio, focado na execução do objeto e na compatibilidade das exigências com a realidade dos destinatários da política distrital Cultura Viva. ✓

JUSTIFICATIVA

 d





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



A emenda proposta para o inciso VI do art. 32 busca fortalecer a Rede Cultura Viva do Distrito Federal como uma política pública de Estado, no âmbito dos Sistemas Setoriais de Cultura do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

A Rede Cultura Viva tem como objetivo fomentar coletivos, pontos, redes e instituições da cultura voltadas prioritariamente às ações afirmativas para povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural. Fundamentada na Lei Federal 13.018/2014 que, em julho de 2014, instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, a Rede é uma importante ferramenta para a ampliação do exercício dos direitos culturais e para o reconhecimento de práticas interculturais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas integradas para a cultura.

Atualmente, faz-se premente que a Rede Cultura Viva do DF seja também institucionalizada em uma política pública com amparo legal no arcabouço normativo distrital. Tal necessidade justifica-se pelo disposto no art. 8º da Lei 13.018/2014 e pelo impacto das ações da Rede na redução das vulnerabilidades sociais por meio do fortalecimento da cultura do Distrito Federal. Para tanto, entende-se que o art. 32 deste Projeto de Lei Complementar oferece espaço adequado em seu inciso IV.

Por fim, a emenda em tela cuida de procedimentos relativos a chamamentos públicos, celebração de termos de compromisso cultural e controle de resultados, tendo como foco a execução do objeto e a compatibilidade das exigências com a realidade dos destinatários da referida política.

Sala das Comissões, em


Deputado WASNY DE ROURE

Presidente


Deputado JUAREZÃO

Vice-Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA

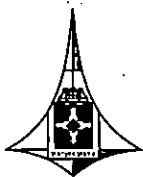
Membro

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Membro

Deputado REGINALDO VERAS

Membro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLAUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WELLINGTON LUIZ